



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 04 de 08 de janeiro de 1991

Define a isonomia de vencimentos entre os membros do Ministério Público e os Advogados de Ofício, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A isonomia de vencimentos prevista no Artigo 32, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, no que tange a correspondência entre as carreiras do Ministério Público e dos Advogados de Ofício - integrantes do Grupo de Assistência Judiciária se expressa na perfeita equivalência dos símbolos e correspondente remuneração dos cargos assemelhados, consoante o detalhamento do quadro seguinte:

CARREIRA PARADIGMA		CARREIRA ASSEMELHADA	
MINISTÉRIO PÚBLICO		SERVIÇO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	
CARGO	SÍMBOLO	CARGO	SÍMBOLO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	MP-4		
PROMOTOR DE JUSTIÇA (3ª ENT)	MP-3	ADVOGADO DE OFÍCIO(3ª ENT)	SAJ-1401.3
PROMOTOR DE JUSTIÇA (2ª ENT)	MP-2	ADVOGADO DE OFÍCIO(2ª ENT)	SAJ-1401.2
PROMOTOR DE JUSTIÇA (1ª ENT)	MP-1	ADVOGADO DE OFÍCIO(1ª ENT)	SAJ-1401.1

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

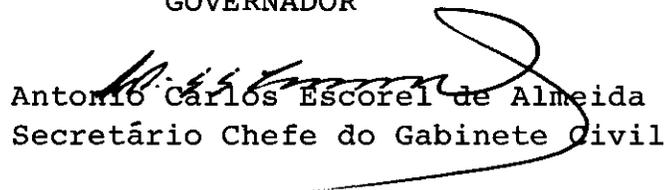
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 1991; 103º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 09 de 01 de 1971
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



Antonio Carlos Escórel de Almeida
Secretário Chefe do Gabinete Civil

Jovani Paulo Neto
Secretário da Administração